



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

ASSESSORIA JURÍDICA

CANTANHEDE/MA
PROC. <u>0501002/2021</u>
FLS. <u>118</u>
RUB. <u>+</u>

PARECER JURÍDICO

PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0501002/2021

ORIGEM: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Análise do Edital de licitação na modalidade Pregão Presencial.

I - CARACTERIZAÇÃO

Trata-se de procedimento licitatório para Registro de preços visando futura e eventual aquisição de combustíveis automotivos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cantanhede/MA. A fase interna do processo se desenvolveu regularmente através da solicitação de aquisição feita à Secretaria Municipal de Administração, com autorização expressa do ordenador de despesas da pasta.

Do procedimento resultou a elaboração de Edital do Pregão Presencial do processo em epígrafe, e seus anexos, os quais agora são submetidos à análise jurídica.

II - ANÁLISE

O Pregão Presencial, regido pela Lei n.º 10.520/02, tem como finalidade o fornecimento de bens comuns, de fácil especificação e qualificação, conforme se fez no Edital sob exame, se apresenta como a mais adequada ao presente caso, sobretudo pela praticidade e economicidade, conceitos inerentes à concretização do interesse público.

O Sistema de Registro de Preço - SRP, consiste em um procedimento auxiliar previsto na Lei nº 10.520/02 e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisições de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que queiram participar do certame. O sistema demonstra-se útil à Administração, pois não retém as dotações orçamentárias, as quais poder ser aplicadas somente para suprimento das necessidades da Administração.

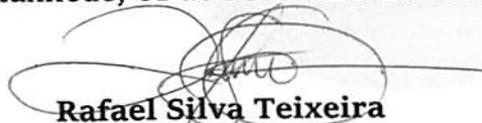
A análise do presente parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da aspectos formais da licitação e análise do edital, seus anexos e minuta do contrato. Não cabe análise de mérito administrativo ou valoração de aspectos econômicos neste parecer.

Desta forma, após análise dos autos, e em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, conclui-se que o Edital e a Minuta do Contrato se encontram de acordo com as especificações da Lei 10.520/02, e da Lei de Licitações, arts. 40 e 55, de aplicação subsidiária às licitações na modalidade Pregão, atendendo a todas as exigências legais.

III - CONCLUSÃO

Nesse cenário, manifesta pela continuidade do procedimento licitatório, uma vez que foram atendidos os preceitos legais necessários.

Cantanhede, 01 de Fevereiro de 2021.



Rafael Silva Teixeira
Analista Municipal
OAB/MA n.º 21.745